**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS CP 001/2019 (8)**

1. Em relação ao item 6.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, especialmente às informações contidas na tabela da alínea “c” do item 6.5.1, questionamos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **COMUNICAÇÃO SOCIAL**(Profissionais das áreas de Serviço Social/ Comunicação /Psicologia) | Comprovação de experiência em Serviços de Regularização Fundiária  | 1-Diploma;2-Registro ativo no Conselho de Classe;3- Atestado Técnico |

1. O Profissional com formação acadêmica em Comunicação Social/Publicidade e Propaganda e, sendo sócio de empresa licitante se enquadra na exigência acima?

**Resposta: SIM.** O profissional de Comunicação Social que comprove a experiência anterior em serviços de Regularização Fundiária, bem como apresente a documentação mínima solicitada está apto a participar do certame, independente da sua área específica de formação.

1. Visto que os profissionais de comunicação Social (Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda) não possuem Conselho de Classe definido, como comprovar tal registro? O mesmo é dispensável?

**Resposta: NÃO.** O registro profissional de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda nãoé facultativo ou dispensável ao processo de seleção do certame em análise. De acordo com a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências e o Decreto nº 57.690, de 1 de fevereiro de 1966, que aprova o regulamento para execução da Lei nº 4.680/65, o profissional de Publicidade e Propaganda deve registrar-se no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTRO PROFISSIONAL – SIRPWEB do Ministério do Trabalho para exercer legalmente suas atribuições.

1. O atestado técnico descrito na última coluna à direita, se refere a comprovação de experiência, emitida através de declarações? Já que tais profissionais não possuem atestados de forma semelhante aos engenheiros, por exemplo, qual a forma de apresentação do referido item, a apresentação de contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio, a informação contida no item 6.5.5 – “cópia autenticada do contrato social atualizado, ou do último aditivo do contrato, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por certidão simplificada da junta comercial, onde conste essa informação.” é suficiente?

**Resposta: NÃO.** O atestado ou declaração de capacidade técnica 6.5.1, é uma exigência distinta do item 6.5.5 “e”, sendo que a primeira descreve quanto a experiência profissional comprovada através de atestados, a segunda exige documentos comprovatório de vínculo que o profissional deve possuir com a Proponente.

O atestado deverá discorrer quando da conclusão de serviços técnicos de Regularização Fundiária (ou escopo similar e/ou complementar ao objeto do certame em análise) serão aceitos, Atestados Técnicos que citam a equipe técnica que desenvolveu e implantou o projeto, contemplando os profissionais das diversas formações envolvidas nas ações implantadas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESPECIALISTA JURÍDICO**(Advogado especialista em direito urbanístico) | Comprovação de experiência em Serviços de Regularização Fundiária | 1-Diploma;2-Registro ativo no Conselho de Classe;3- Atestado Técnico |

#  Conforme Art. 30, § 1, inc. I da Lei de Licitações - Lei 8666/93

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

1. De que forma se pode comprovar a especialidade em direito urbanístico?

**Resposta:** A especialização em Direito Urbanístico deverá ser comprovada por meio de diplomas de conclusão de cursos de extensão, especialização e/ou pós-graduação com carga horária majoritária no tema de Legislação Urbana e Direito Urbanístico.

1. Visto que diferente de outras profissões, o Advogado não tem como ter acervo de atestados técnicos, a comprovação de experiência em Serviços de Regularização Fundiária e apresentação de atestado técnico pode ser realizada de que forma? Contratos de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área são suficientes?

**Resposta: Idem ao questionamento c.** Quando da conclusão de serviços técnicos de Regularização Fundiária (ou escopo similar e/ou complementar ao objeto do certame em análise) são emitidos Atestados Técnicos que citam a equipe técnica que desenvolveu e implantou o projeto, contemplando os profissionais das diversas formações envolvidas nas ações implantadas.

1. O item 6.5.5 aduz que as comprovações podem ser via contrato de prestação de serviços, isto substituí a exigência de atestado técnico e, supre o disposto em relação a comprovação de experiência?

**Resposta:** O item 6.5.5 (citado abaixo, na íntegra, para referência) diz respeito à comprovação de vínculo empregatício entre os profissionais da equipe técnica de nível superior solicitada para a execução do contrato com a com a empresa candidata ao certame. Quanto à comprovação de experiência técnica se aplicam os itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3, não havendo sobreposição de informações entre estes itens e o questionado.

***“6.5.5.*** *A proponente deverá comprovar que os profissionais da equipe técnica de nível superior, constante da tabela acima possuem vínculo com a mesma a ser comprovado:(i) através de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado, ou (ii) através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço dos profissionais, junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço, ou (iii) cópia autenticada do contrato social atualizado, ou do último aditivo do contrato, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por certidão simplificada da junta comercial, onde conste essa informação.”*